



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

**PORTRARIA ARTESP Nº 16 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre os procedimentos e critérios relativos à promoção dos empregados públicos permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e revoga a Portaria ARTESP nº 74, de 13 de julho de 2022.*

**O Diretor Geral** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XIV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Seção VI, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, que trata da Evolução Funcional dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes;

**DETERMINA:**

**Artigo 1º** – Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios relativos à Evolução Funcional, mediante Promoção, dos empregados públicos do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), em conformidade com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

**Artigo 2º** – Promoção é a elevação do emprego público permanente à classe imediatamente superior da respectiva carreira, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para o ingresso.

**Artigo 3º** - A promoção dar-se-á por meio de avaliação teórica, mediante inscrição do interessado no respectivo concurso de promoção, assim como pela participação em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, na área de atuação, para fins de aferição de competência adicionais, além das exigidas para o ingresso.

**§ 1º - A inscrição que trata o “caput” não gerará custos ao empregado.**

Classif. documental

003.03.01.006



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 30/03/2023 às 18:57:39.  
Documento Nº: 68523240-1323 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/app/autenticar?n=68523240-1323>



SIGA

**§ 2º - A prova teórica será composta por questões objetivas, elaboradas de modo a avaliar as capacidades de compreensão, aplicabilidade dos conhecimentos, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio do candidato, e equivalerá a 100 pontos.**

**§ 3º - A prova de títulos compreende a apresentação de certificados de conclusão em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, nas áreas de atuação e de interesse da ARTESP, para fins de aferição de competência adicionais, além das exigidas para o ingresso na carreira.**

**§ 4º - Cursos de aperfeiçoamento são considerados, conforme legislação em vigor, cursos de pós-graduação e visam à melhoria de desempenho e de competências anteriormente adquiridas em uma determinada ocupação profissional, respeitada a carga horária total mínima de 180 horas.**

**§ 5º - Cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 horas e abrangem programas de especialização, incluindo os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*). As pós-graduações *stricto sensu* compreendem programas de mestrado e doutorado.**

**§ 6º - Os títulos, diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos devem ser apresentados à área de Recursos Humanos da ARTESP, que ficará encarregada do cadastramento e verificação de validade dos mesmos, bem como do gerenciamento dos dados.**

**§ 7º - Serão considerados títulos, diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos concluídos a qualquer tempo, desde que **não tenham sido** apresentados para o ingresso na carreira e nem tenham sido considerados como pontos adicionais em processos de progressão.**

**§ 8º - A prova de títulos será obrigatória para os empregados ocupantes dos empregos públicos de **Analista de Suporte à Regulação de Transporte** e **Especialista em Regulação de Transporte**, e complementar à prova teórica para os empregados ocupantes do emprego público de **Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte**.**

**§ 9º - Os títulos apresentados pelos Agentes de Fiscalização à Regulação de Transporte serão pontuados da seguinte forma:**

1. Aperfeiçoamento – 5 pontos;
2. Pós-graduação *lato sensu* – 10 pontos;
3. Pós-graduação *stricto sensu* – 20 pontos.

**§ 10º - Os títulos entregues pelos Agentes de Fiscalização à Regulação de Transporte serão pontuados até o limite máximo de 20 pontos.**

**§ 11º - Uma vez utilizados no processo de promoção, os títulos não poderão ser novamente apresentados para o mesmo fim.**



**Artigo 4º** - Serão promovidos os empregados que obtiverem resultado positivo igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no respectivo concurso de promoção.

**Artigo 5º** - Poderão participar do concurso de promoção os empregados públicos permanentes que tenham cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe que se encontram enquadrados.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á como de efetivo exercício as ausências previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além daquelas que se verificarem em virtude de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença adoção.

**Artigo 6º** – O processo de promoção será organizado e implementado pela Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

**Parágrafo único** - Os procedimentos para promoção acontecerão, a critério da Administração, em intervalos não inferiores a 1 (um) ano e não superiores a 3 (três) anos.

**Artigo 7º** - A abertura do processo de promoção dar-se-á com a publicação de edital próprio, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 8º** - O edital de abertura deverá conter:

**I** - a relação nominal de empregados aptos a participarem do processo de promoção, contendo o tempo de efetivo exercício na respectiva classe.

**II** - a definição dos demais prazos e requisitos a serem observados durante o processo de promoção.

**III** - os conteúdos programáticos das provas, bem como a forma de entrega dos títulos.

**IV** - outras informações pertinentes à execução do processo de promoção.

**Artigo 9º** - O resultado final do processo de promoção será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 10º** - A promoção produzirá efeitos pecuniários após a homologação do resultado final do processo pelo Diretor Geral da ARTESP.

**Artigo 11º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria ARTESP nº 74, de 13 de julho de 2022.



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo Único** - Para o primeiro processo de promoção da ARTESP poderão ser considerados os títulos entregues pelos empregados nos processos de progressão de 2021 e 2022.

(ARTESP-POR-2023/00016)

Processo ARTESP-PRC-2022/00081

São Paulo, 30 de março de 2023.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral

